

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do art. 26 e o inciso I do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o art. 2º da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.545, de 19 de abril de 2024, que "Dispõe sobre a implantação e o funcionamento da Central de Processos Eletrônicos de Turmas Recursais";

CONSIDERANDO o pedido de adesão à "Central de Processo Eletrônico - Turmas Recursais" formulado pela Turma Recursal do Grupo Jurisdicional de Paracatu;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0052507-27.2025.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica instalada a Central de Processo Eletrônico - CPE - Turmas Recursais - TR na Turma Recursal do Grupo Jurisdicional de Paracatu.

Art. 2º Os Anexos I e II da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.545, de 19 de abril de 2024, passam a vigorar na forma dos Anexos I e II desta Portaria Conjunta.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de outubro de 2025.

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR, Presidente

Desembargador ESTEVÃO LUCCHESI DE CARVALHO, Corregedor-Geral de Justiça

Consultar os Anexos I e II a que se refere esta Portaria Conjunta no fim desta publicação.

PORTARIA CONJUNTA Nº 1.732/PR/2025

Dispõe sobre o 2º ciclo de expansão do Sistema de Processo Judicial Eletrônico - eproc para o interior, nas unidades judiciárias de competência cível lato sensu das comarcas que menciona.

O PRESIDENTE, o 1º VICE-PRESIDENTE, o 2º VICE-PRESIDENTE e o 3º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do art. 26, o inciso II do art. 29, o inciso III do art. 30, o inciso V do art. 31 e o inciso I do art. 32, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO que, visando à uniformização, à modernização e à eficiência do Judiciário mineiro, o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG adotou o Sistema de Processo Judicial Eletrônico - eproc como sistema único para a tramitação de processos judiciais de primeiro e segundo grau de jurisdição;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica nº 515, publicado por extrato no Diário do Judiciário eletrônico - DJe de 18 de dezembro de 2023, celebrado entre o Tribunal Regional Federal da 4ª região - TRF4, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - TJRS, o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina - TJSC e o TJMG, com a finalidade de autorizar a cessão do direito de uso do sistema eproc;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta da Presidência nº 1.681, de 27 de junho de 2025, que "Estabelece o cronograma de expansão do Sistema eproc para todas as comarcas do Estado de Minas Gerais nas unidades com competência cível lato sensu";

CONSIDERANDO que a expansão será gradual, observados os 5 (cinco) ciclos estabelecidos pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1.681, de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de reforçar a publicização da iminente implantação do sistema eproc nas comarcas enunciadas e disciplinar os procedimentos específicos afetos à expansão;

CONSIDERANDO que a suspensão dos prazos processuais e do atendimento ao público destinada à capacitação dos usuários internos e externos no eproc, nos termos da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.681, de 2025, estava originalmente prevista para a última semana antecedente à implantação e que, no entanto, a fim de não prejudicar a realização da XX Semana Nacional da Conciliação, programada para o período de 3 a 7 de novembro, as referidas suspensão e capacitação excepcionalmente serão antecipadas, ocorrendo no período de 28 a 31 de outubro;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0265844-36.2024.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica expandido, a partir de 10 de novembro de 2025, o Sistema de Processo Judicial Eletrônico - eproc para todas as unidades judiciárias com competência cível lato sensu das comarcas listadas no Anexo I desta Portaria Conjunta, abrangendo, inclusive, as varas da infância e da juventude, os juizados especiais e as turmas recursais.

Art. 2º Tramitarão no sistema eproc do Segundo Grau:

I - os recursos interpostos nas ações iniciadas no sistema eproc das unidades judiciárias mencionadas no art. 1º desta Portaria Conjunta, salvo os casos de juizado especial;

II - as ações originárias que versarem sobre matéria de competência das unidades judiciárias mencionadas no art. 1º desta Portaria Conjunta, desde que estejam relacionadas a processos que tramitam ou tramitaram no sistema eproc no Primeiro Grau de Jurisdição, salvo os casos de juizado especial;

III - as ações originárias de competência cível lato sensu do Tribunal que não tenham processos relacionados no Primeiro Grau de Jurisdição.

Parágrafo único. Os conflitos de competência, os recursos e demais medidas judiciais relacionados a decisões proferidas em processos que tramitam no sistema Processo Judicial eletrônico - PJe das unidades mencionadas no art. 1º desta Portaria Conjunta, salvo os casos de juizado especial, deverão ser interpostos no Sistema Processo Eletrônico da 2ª instância - JPe no Segundo Grau de Jurisdição.

Art. 3º A partir da implantação do sistema eproc nas unidades mencionadas no art. 1º desta Portaria Conjunta, a distribuição de petição inicial e o protocolo de petições intermediárias e recursos incidentais relativos aos processos que nele tramitam deverão ser realizados exclusivamente por meio desse sistema.

§ 1º Os processos das unidades mencionadas no art. 1º desta Portaria Conjunta que estiverem em tramitação no sistema PJe, na data de implantação do sistema eproc, permanecerão naquele sistema até que seja autorizada a migração.

§ 2º Nas unidades mencionadas no art. 1º desta Portaria Conjunta, os incidentes processuais em apartado e as ações conexas dos processos que estejam tramitando no sistema PJe serão distribuídos no sistema eproc.

Art. 4º Os processos em tramitação no sistema PJe, nas unidades jurisdicionais dos juizados especiais das comarcas mencionadas no art. 1º desta Portaria Conjunta, serão remetidos, em grau de recurso, às suas respectivas turmas recursais por esse sistema, até que seja autorizada a migração de processos e implantado o sistema eproc nas referidas turmas.

§ 1º Os processos mencionados no caput deste artigo tramitarão no sistema PJe da turma recursal.

§ 2º Caso o processo esteja tramitando no sistema eproc, em unidade jurisdicional do juizado especial, e deva ser remetido à turma recursal em que o referido sistema ainda não tenha sido implantado, a remessa deverá ser realizada por malote digital, até a efetiva implantação do sistema.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, o recurso será inserido no sistema PJe da turma recursal e, após julgamento, as peças produzidas serão devolvidas por malote digital para a unidade jurisdicional de origem.

Art. 5º O agravo de instrumento e as ações originárias cíveis das turmas recursais abrangidas neste ciclo de expansão do sistema eproc deverão ser interpostas:

I- no sistema eproc, quando relacionadas a processos em tramitação nesse sistema;

II- no sistema PJe, quando relacionadas a processo em tramitação nesse sistema.

§ 1º Caso o processo de origem esteja tramitando no eproc em unidade jurisdicional de juizado especial cuja turma recursal ainda não tenha implantado esse sistema, o agravo de instrumento e as ações originárias referentes ao processo deverão ser interpostos no PJe da turma recursal.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, caberá à turma recursal devolver o resultado do julgamento ao juízo de origem por meio de malote digital.

Art. 6º Os processos em tramitação no sistema eproc que devam ser remetidos aos Núcleos de Justiça 4.0 serão encaminhados por meio desse sistema.

Parágrafo único. Até que seja autorizada a migração na unidade de origem, os processos em tramitação no sistema PJe continuarão sendo encaminhados aos Núcleos de Justiça 4.0 por meio desse sistema.

Art. 7º A tramitação de carta precatória entre unidades judiciárias do TJMG observará as seguintes regras:

I - quando o processo originário tramitar no PJe, a carta precatória será distribuída e devolvida por meio desse sistema, ainda que o eproc tenha sido implantado nos juízos deprecante e deprecado;

II - quando o processo originário tramitar no eproc e o referido sistema já tenha sido implantado no juízo deprecado, a carta precatória será distribuída e devolvida por meio do eproc;

III - quando o processo originário tramitar no eproc e o referido sistema não tenha sido implantado no juízo deprecado, a carta precatória será distribuída e devolvida por meio do PJe.

Art. 8º É de responsabilidade do postulante ajuizar a ação ou interpor o recurso no sistema correto, devendo ser observada a data de implantação do sistema eproc.

§ 1º Em caso de distribuição equivocada, no sistema PJe, de ação ou recurso que deveria ter sido distribuído no sistema eproc, a distribuição do feito deverá ser cancelada e a parte, intimada para ciência e eventual redistribuição no eproc.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, se for o caso, deverá ser realizado novo recolhimento das custas iniciais no momento da distribuição correta do feito no sistema eproc, cabendo ao interessado solicitar a restituição dos valores recolhidos no processo ajuizado equivocadamente no sistema PJe, observado o procedimento previsto na Portaria Conjunta da Presidência nº 984, de 19 de maio de 2020.

Art. 9º A emissão eletrônica da Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Judiciárias - GRCTJ deverá ser realizada por meio do Portal TJMG, no endereço eletrônico <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/guia-de-custas/>.

Art. 10. A migração de processos do sistema PJe para o sistema eproc será autorizada e disciplinada em ato normativo próprio.

Art. 11. Ficam suspensos, no período de 28 a 31 de outubro de 2025, os prazos processuais e o atendimento ao público nas unidades judiciárias mencionadas no art. 1º desta Portaria Conjunta, para que os usuários internos e externos possam se dedicar à capacitação relativa à implantação do sistema eproc.

Parágrafo único. Ficam mantidos os atendimentos dos casos urgentes, bem como as audiências e as sessões de julgamento designadas.

Art. 12. A capacitação dos usuários das unidades judiciárias mencionadas no art. 1º desta Portaria Conjunta será realizada na modalidade de ensino a distância - EAD, por meio do Portal Nacional do Conhecimento eproc.

§ 1º O acesso ao Portal Nacional do Conhecimento eproc será disponibilizado com duas semanas de antecedência da data prevista para a implantação, de modo a assegurar tempo hábil para a realização da capacitação.

§ 2º No dia 28 de outubro de 2025, será realizada aula online ao vivo, das 10 horas às 12 horas, destinada aos integrantes dos gabinetes, e, das 14 horas às 17h30min, aos integrantes das secretarias de todas as unidades judiciárias mencionadas no art. 1º desta Portaria Conjunta.

Art. 13. Conforme o cronograma previsto no Anexo II desta Portaria Conjunta, nas comarcas nele indicadas, será realizado encontro presencial, das 9 horas às 12 horas, para os integrantes dos gabinetes, e, das 14 horas às 18 horas, para os integrantes das secretarias.

§ 1º O encontro presencial mencionado no caput deste artigo ocorrerá, inicialmente e com base no critério objetivo de acervo processual, apenas nas comarcas de entrância especial.

§ 2º O encontro poderá ocorrer em comarcas de outras entrâncias conforme a necessidade e a disponibilidade de pessoal das equipes de apoio.

Art. 14. O suporte do sistema eproc às unidades judiciárias mencionadas no art. 1º desta Portaria Conjunta será prestado pela Corregedoria-Geral de Justiça, nas seguintes modalidades:

I - presencial;

II - remoto;

III - por meio do Portal de Serviços de Informática, mediante a abertura de chamado pela unidade interessada.

§ 1º O suporte presencial será prestado, inicialmente e com base no critério objetivo de acervo processual, apenas às comarcas de entrância especial, conforme cronograma estabelecido no Anexo III desta Portaria Conjunta.

§ 2º O suporte presencial poderá ser estendido a comarcas de outras entrâncias conforme a necessidade e a disponibilidade de pessoal das equipes de apoio.

§ 3º A modalidade de suporte remoto consiste em novo formato de atendimento, pelo qual o suporte à unidade será realizado por meio de videoconferência, possibilitando orientação direta e em tempo real.

§ 4º O suporte remoto ocorrerá em todas as comarcas abrangidas no ciclo de expansão, sendo que o primeiro atendimento será em data e hora previamente agendada pela Corregedoria-Geral de Justiça, conforme cronograma estabelecido no Anexo IV desta Portaria Conjunta, enquanto que os atendimentos subsequentes poderão ser agendados conforme a conveniência da unidade e a disponibilidade da equipe de suporte.

§ 5º A Corregedoria-Geral de Justiça, previamente à realização do suporte remoto mencionado no § 4º deste artigo, entrará em contato com as unidades judiciárias para disponibilizar o link de acesso e as diretrizes necessárias ao acompanhamento da atividade.

§ 6º Durante o primeiro atendimento remoto, a unidade judiciária será informada sobre o procedimento de agendamento dos atendimentos futuros.

Art. 15. O material de apoio do sistema eproc estará disponível aos usuários externos no Portal TJMG e, aos usuários internos, na intranet do Tribunal e no Portal Nacional do Conhecimento eproc.

Art. 16. Caberá ao Presidente, ao Primeiro Vice-Presidente e ao Corregedor-Geral de Justiça, com o apoio da Diretoria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação - DIRTEC, resolver os casos omissos, no âmbito de suas respectivas atribuições institucionais.

Art. 17. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de outubro de 2025.

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR, Presidente

Desembargador MARCOS LINCOLN DOS SANTOS, 1º Vice-Presidente

Desembargador SAULO VERSIANI PENNA, 2º Vice-Presidente

Desembargador ROGÉRIO MEDEIROS GARCIA DE LIMA, 3º Vice-Presidente

Desembargador ESTEVÃO LUCCHESI DE CARVALHO, Corregedor-Geral de Justiça

Consultar os Anexos I a IV a que se refere esta Portaria Conjunta no fim desta publicação.

**ATOS DO SUPERINTENDENTE ADJUNTO NO ÂMBITO DA SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA,
DESEMBARGADOR VICENTE DE OLIVEIRA SILVA, REFERENTES À DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE
RECURSOS HUMANOS**

MAGISTRATURA

Deferindo aos seguintes Desembargadores/JD Auxiliar de Segundo Grau o que indica, nos termos da legislação vigente:

- Desembargador Adriano de Mesquita Carneiro, 09 (nove) dias úteis de compensação, no período de 09.12.25 a 19.12.25.
- Desembargadora Aparecida Grossi, 04 (quatro) dias úteis de compensação, no período de 12.02.26 a 20.02.26.
- Desembargador Fortuna Grion, 06 (seis) dias úteis de compensação, no período de 28.10.25 a 04.11.25.
- Desembargador Gilson Soares Lemes, 01 (um) dia útil de compensação, no dia 09.10.25.
- José Maurício Cantarino Villela, licença-saúde, no período de 05.10.25 a 18.10.25.
- Desembargador Matheus Chaves Jardim, 07 (sete) dias úteis de compensação, no período de 22.01.26 a 30.01.26.
- Desembargador Wagner Wilson, 05 (cinco) dias úteis de compensação, no período de 15.12.25 a 19.12.25.

Deferindo a marcação e a suspensão das férias individuais ao Desembargador abaixo indicado, referentes ao segundo semestre de 2025, nos termos da legislação vigente:

Câmara	Magistrado	Períodos
8ª Cív.	Carlos Roberto de Faria	01.11.25 a 30.11.25

Designando os seguintes Desembargadores para as respectivas substituições no Órgão Especial, conforme segue:

- Desembargador José Marcos Vieira para substituir o Desembargador Kildare Carvalho, no dia 22.10.25.
- Desembargador José Arthur Filho para substituir a Desembargadora Teresa Cristina da Cunha Peixoto, no dia 22.10.25.
- Desembargador Fortuna Grion para substituir o Desembargador Fernando Caldeira Brant, no dia 22.10.25.
- Desembargador Antônio Bispo para substituir o Desembargador Marcelo Rodrigues, no dia 22.10.25.
- Desembargador Luiz Carlos Gomes da Mata para substituir o Desembargador Carlos Levenhagen, no dia 22.10.25.
- Desembargador Jair Varão para substituir o Desembargador Renato Dresch, no dia 22.10.25.
- Desembargador Marco Aurelio Ferenzini para substituir o Desembargador Leite Praça, no dia 22.10.25.